



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 896/2010-PMS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFERIR TREINAMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, considerando a oportunidade e conveniência da Administração, a conferir treinamento aos servidores públicos que integram seus quadros, incluídos os da Administração Indireta do Município, para que estes estejam devidamente habilitados a prestarem atendimento específico a pessoas portadoras de necessidades especiais, assim como aos idosos.

Parágrafo único. Inclui-se como pessoa portadora de necessidades especiais, a que o servidor deve estar devidamente treinado e habilitado para atender, os deficientes auditivos (surdos e mudos), o deficiente visual e o deficiente físico, e idoso a pessoa a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º O treinamento deve consistir em aulas que ensinem a comunicação através de sinais, as formas de tratar o deficiente e o idoso com respeito e eficiência e demais aspectos necessários, de forma a que o servidor municipal esteja credenciado e habilitado para o trato em geral para com referidos segmentos sociais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei em até 90 (noventa) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal